



Prefeitura Municipal de Umuarama

Estado do Paraná

DECRETO Nº 327

Reajusta as tarifas para o Transporte Coletivo Urbano de Umuarama.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Art: 93, inciso X da Lei Complementar nº 27, de 08.10.86 (Lei Orgânica dos Municípios);

CONSIDERANDO que a concessionária do Transporte Coletivo Urbano, VIAÇÃO UMUARAMA LTDA., protocolou requerimento sob nº 6462/89, objetivando o reajuste nas tarifas do Transporte Coletivo Urbano;

CONSIDERANDO, que o preço atual da tarifa do Transporte Coletivo Urbano encontra-se defasada, conforme prova a planilha apresentada pela Empresa concessionária;

CONSIDERANDO o parecer exarado pela Comissão constituída através da Portaria nº 116, de 20 de setembro de 1989, em reunião realizada em 25 de setembro de 1989;

CONSIDERANDO, ainda, que o Município de Umuarama é o que apresenta o menor valor da tarifa do Transporte Coletivo Urbano em comparação com os demais Municípios paranaenses do porte de Umuarama,

DECRETA:

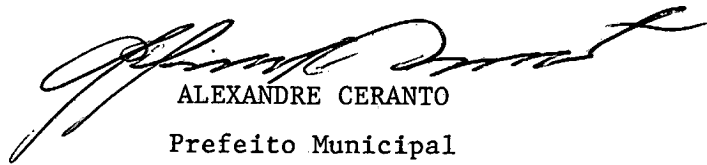
Art. 1º. As tarifas do Transporte Coletivo Urbano de Umuarama passam a vigorar com os seguintes valores sendo:ir

- a) NCz\$. 0,55 (cincoenta e cinco centavos) para tarifas normais a partir de 1º de outubro de 1989 e NCz\$. 0,60 (sessenta centavos) a partir do dia 10 de outubro de 1989;
- b) Desconto de 50% (cincoenta por cento) dos valores acima, para as tarifas de estudantes, nos termos do Art. 53, do regulamento do Transporte Coletivo, com nova redação dada pelo Decreto nº 095, de 30.05.89;

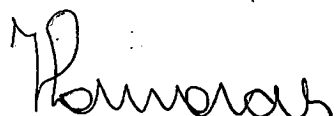
c) Gratuitamente para cegos, paraplégicos e maiores de 65 (sessenta e cinco) anos.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

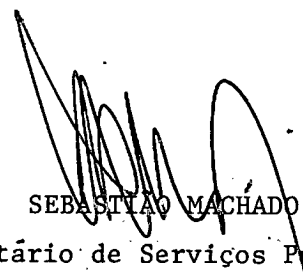
PAÇO MUNICIPAL, aos 25 de setembro de 1989.



ALEXANDRE CERANTO
Prefeito Municipal



JOSE LUIZ DE MORAES
Secretário Geral




SEBASTIÃO MACHADO
Secretário de Serviços Públicos

jas.

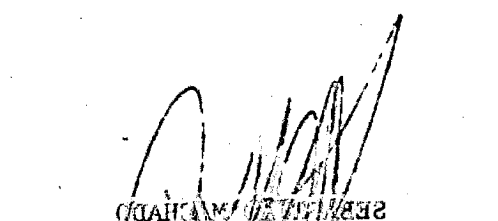
PS - CO - 0244
2/2/89

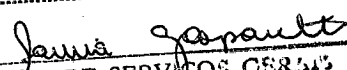
(c) Gratificação para cegos, paraplégicos e maiores de (sessenta e cinco) anos.

Art. 2º. Revogar-se as disposições em contrário.
PACO MUNICIPAL, aos 25 de setembro de 1989.


ALEXANDRE CERATTI
Prefeito Municipal


JOSE LUIZ DE MORAES
Secretário Geral


SECRETÁRIO DE SERVIÇOS JURÍDICOS
Secretário de Serviços Jurídicos

PUBLICADO NO JORNAL
A TRIBUNA DO POVO
D.º 4.440 de 27/09/89

D.VISÃO DE SERVIÇOS CERAT